



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3816/2023
1.1. Apenso(s): 1219/2022
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2022
3. Responsável(eis): PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
5. Distribuição: 3ª RELATORIA
6. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

8. EXTRATO DE DECISÃO Nº 1070/2024-SECA2

Sessão	6ª Sessão ORDINÁRIA Virtual da Segunda Câmara de 25/03/2024
Presidente	Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Representante MPC	Procurador de Contas MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES
Relator	Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
Decisão	PARECER PRÉVIO Nº 32/2024
Julgamento	PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.
Votação/Resultado	Maioria Absoluta
Quórum	O Conselheiro José Wagner Praxedes prolatou voto pela aprovação das Contas Anuais Consolidadas. O Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho divergiu do entendimento do Relator de aprovar as contas, haja vista a decisão não estar cumprindo o art. 1º, inciso VII, da Instrução Normativa TCE/TO, nº 01/2020, que diz: ?Art. 1º Serão admitidos a julgamento em ambiente denominado Sessão Virtual os processos de competência do Pleno e das Câmaras, próprios das sessões ordinárias, cuja classe processual seja: VII - processos de competência do Pleno e das Câmaras, próprios das sessões ordinárias, desde que não haja divergência nos posicionamentos da unidade técnica, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas com o voto do relator a ser submetido ao respectivo órgão colegiado. Nesse sentido, divirjo do voto do Relator, que foi pela aprovação das contas, uma vez que a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal (evento 8), apontou diversas irregularidades no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 131/2024, e não foi oportunizado aos responsáveis o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como, não houve análise conclusiva da COACF. Assim, constatada a divergência de entendimento do voto exposto com a unidade Técnica, a matéria deveria ser votada na Sessão da 2ª Câmara por videoconferência e não na virtual. Nessa vertente, sem adentrar ao mérito, e seguindo na íntegra o que diz o art. 1º, inciso VII, da Instrução Normativa TCE/TO, nº 01/2020, pugno pela remessa deste processo a Sessão da 2ª Câmara por videoconferência, evitando assim, arguição de nulidade. Votou com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Voto vencido: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Lavra a Decisão o Conselheiro José Wagner Praxedes.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 02 do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por:

EURAZIA FERNANDES BARROS, SECRETÁRIO(A) DE CÂMARA, em 02/04/2024 às 14:11:39, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **386318** e o código CRC E635EFF

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.